

SENTENÇAS nº 15841 Disponibilização: 27/04/2023 Publicação: 28/04/2023
--

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**SENTENÇA - AUD. MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

PROCESSO: TC-002928.989.21-9
ORGÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN
MUNICÍPIO: Jundiaí
RESPONSÁVEL: João Carlos Figueiredo
PERÍODO: 01/01 a 31/12/2021
ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2021
INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-II
MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC
ADVOGADA: Samara Luna Santos
OAB/SP nº 310.759

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas anuais de 2021 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993. À margem, recomendo à Origem que: envide esforços de modo se adequar às alterações das regras de composição dos órgãos de deliberação, de maneira a se amoldar à legislação que organiza os RPPS; promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audep, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; adote medidas visando a adequada amortização de seu déficit, em prol da garantia do equilíbrio atuarial, disposto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, utilize todas as medidas acautelatórias a seu alcance, por meio de uma adequada política de investimentos, regularmente avalizada e acompanhada pelo Comitê de Investimentos, nos termos da legislação previdenciária de regência, a fim de aumentar a rentabilidade dos investimentos, para fins de atingimento da meta atuarial; mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores dos Fundos de Investimentos vedados, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração de perdas por parte do RPPS; atente para o encaminhamento de dados tempestivos e fidedignos ao Sistema Audep. Quito o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

nº 0016784